

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.812, DE 2015**

Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **VENEZIANO VITAL DO RÉGO PMDB/PB**

**Relator:** Deputado **EDIO LOPES PR/RR**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades – PGDU, que tem por objetivo prover recursos para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis nas universidades brasileiras e entidades a elas vinculadas, promovendo o desenvolvimento tecnológico e a capacitação profissional concernente à geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis; a autonomia energética das universidades; e o desenvolvimento de mercado para equipamentos e componentes utilizados na geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque das fontes convencionais e alternativas de energia, e da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no

art. 32, inciso XIV, alíneas “c” e “f”, do Regimento Interno. A proposição tramita em regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.812, de 2015.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consideramos meritória a iniciativa do nobre Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO de incentivar a utilização de fontes renováveis de energia elétrica nas universidades e em entidades a ela vinculadas, de forma a, simultaneamente, promover o desenvolvimento tecnológico e autonomia energética das universidades. Especialmente tendo em vista o momento que vive o setor elétrico nacional, de preços elevados e baixa disponibilidade de energia elétrica, apesar de o País ser dotado de grande disponibilidade de fontes renováveis de energia.

Os meios de incentivos empregados pelo ilustre autor da proposição em análise foram, basicamente, o estabelecimento de um conjunto de fontes com a finalidade de prover recursos para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, e o estabelecimento de incentivos tributários para a aquisição dos equipamentos necessários.

As fontes de recursos propostas para financiamento do PGDU são a Conta de Desenvolvimento Energético CDE, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, recursos definidos na chamada Lei de Eficiência Energética, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e recursos do Orçamento Geral da União, quando previstas dotações na Lei Orçamentária Anual.

Os incentivos tributários a serem estabelecidos limitam-se à isenção da cobrança da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS nas vendas de equipamentos utilizados em sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis implantados no âmbito do PGDU, e na suspensão da exigibilidade dessas contribuições federais para a venda ou importação de

partes, peças, acessórios e insumos utilizados na fabricação dos equipamentos empregados em sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, também implantados no âmbito do PGDU.

Para o setor elétrico, parece-nos extremamente benéficas as medidas propostas. Cremos, porém, que a proposição não observa as limitações impostas no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina que a instituição de qualquer benefício tributário em lei deve vir acompanhada de uma análise do impacto do benefício nas contas públicas e das medidas compensatórias associadas, tema que deverá ser oportunamente examinado pela douta Comissão de Finanças e Tributação.

Assim, tendo em vista todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.812, de 2015 e recomendamos aso nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado **EDIO LOPES PR/RR**  
Relator